



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Estado do Espírito Santo

PAPELETA DE ENCAMINHAMENTO

PROTOCOLO Nº 073 /2015

Requerente: Executivo Municipal

Assunto: Of. GAD. PHI Nº 036/15

HISTÓRICO

Encaminhado ao Diretor em 04/02/15. *KJ.*

ENCAMINHADO AO PRESIDENTE D/
CIÊNCIA

05/02/15

Encaminhado para Secretaria *R. Leal*

05/02/15



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM


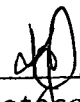
CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

Itapemirim-ES, 03 de fevereiro de 2015.

OF/GAP-PMI/Nº. 036/2015

Ao Exmº. Sr.
Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Rua Adiles André s/nº, Serramar - ES
CEP: 29.330.000
ITAPEMIRIM-ES.


	- PROTOCOLO -
	CMI Nº <u>073</u>
	04 FEV 2015
	
	Protocolista

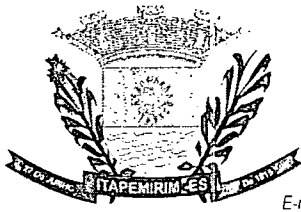
Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, o Projeto de Lei nº. 005/2015, que altera a Lei nº 2.844, de 29 de dezembro de 2014, cria o Programa Social "Bolsa Universitária" para alunos da rede pública de ensino do Município de Itapemirim e dá outras providências, para apreciação em plenário nesta Egrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2015

MENSAGEM

Caros Edis, estamos encaminhando, o incluso projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo, que tem por finalidade alterar a Lei nº 2.844, de 29 de dezembro de 2014, cria o Programa Social "Bolsa Universitária" para alunos da rede pública de ensino do Município de Itapemirim e dá outras providências.

A Lei nº 2.844, de 2014 foi editada com o objetivo de proporcionar ao custear os cursos de graduação em instituições de ensino superior, a estudantes que tenham cursado todo o ensino médio em escolas da Rede Pública de Ensino.

Contudo, em seu inciso II, do art. 11, da Lei nº 2.844, de 2014, apresenta a nomenclatura da secretaria de forma equivocada, onde consta Secretária Municipal de Assistência e Defesa Social, deveria constar "Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania", assim, estamos encaminhando este novo projeto de lei para retificação.

Desta forma, tendo em mente a importância da matéria indicada, visando sempre à obediência dos princípios constitucionais, principalmente, na legalidade dos atos administrativos, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado por todos os competentes vereadores que compõem essa nobre Casa de Leis.

Itapemirim/ES, 03 de fevereiro de 2015.


LUCIANO DE PAVA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2015

ALTERA A LEI Nº 2.844, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II, do art. 11 da Lei nº 2.844, de 29 de dezembro de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11.

II - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 03 de fevereiro de 2015.


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Inclua a presente Proposição no Expediente da próxima Sessão.
Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim-ES, 10 / 02 / 15.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Encaminho o referido Projeto de Lei à Comissão de Legislação e Justiça – COLEJUR pra opinamento e emissão de parecer.

Itapemirim-ES, 19 de fevereiro de 2014.

Paulo Sérgio Toledo da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

Referente ao Protocolo nº 073/2015 – Projeto de Lei nº 004/2015 (Controle da CMI) ou 005/2015 (Controle do Executivo).

Trata-se de alteração legislativa para correção de erro aparentemente acidental que justifica a proposição e dispensa delongas.

Não verifico óbice de legalidade e moralidade, razão pela qual OPINO PELA VIABILIDADE DA APROVAÇÃO nesta casa de leis.

Itapemirim, 02 de Março de 2015.

Dr. Robertino Batista da Silva Júnior
OAB/ES 22.502

Procurador Geral da Câmara Municipal de Itapemirim



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – COLEJUR

Presidente e Relator Exmo Vereador Leonardo Fraga Arantes

Referente ao Protocolo nº 073/2015 – Projeto de Lei nº 004/2015 (Controle da CMI) ou 005/2015 (Controle do Executivo).

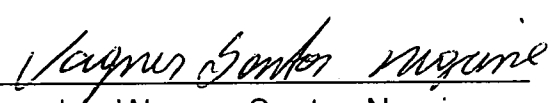
Com base no que dispõe o artigo 69, inciso III do Regimento Interno desta respeitada Casa de Leis, na condição de Presidente da COLEJUR, reservo-me para elaboração do relatório desta comissão.

Tendo em vista versar o projeto uma hipótese de correção de erro aparentemente accidental, dispensadas as delongas, não verifico óbice de legalidade e moralidade, razão pela qual acompanho o parecer jurídico e **OPINO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO** em tela.

Itapemirim, 11 de Março de 2015.


Vereador: Leonardo Fraga Arantes
Presidente e Relator da COLEJUR

Pelas Conclusões:


Vereador: Wagner Santos Negrine
Vice Presidente da COLEJUR

Pelas Conclusões:


Vereador: Waldemir Pereira Gama
Membro da COLEJUR



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI nº /2015.
Autor do Projeto de Lei:
Executivo Municipal

ALTERA A LEI Nº 2.844, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

O Prefeita Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal n. 2.844, de 29 de Dezembro de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

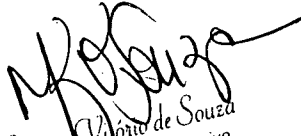
"Art.11.

.....
.....
II – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social e cidadania.
....."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim - ES, 06 de Abril de 2015.


PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim.


M^{te} Regina Vitorio de Souza
Apoio Administrativo
Prefeitura Municipal de
Itapemirim
07/04/15